

PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação do uso da área que especifica, no Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso da área com cento e cinquenta metros de largura por cinquenta metros de comprimento, situada entre os quilômetros um e meio e dois da rodovia DF 055, no sentido norte-sul, à margem direita, no Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII - para a construção de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, com lojas de conveniências.

Parágrafo único. A alteração referida nesta Lei respeitará as seguintes exigências mínimas:

I - comprovação expressa do interesse público;

II - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras às que serão afetadas pela alteração de destinação.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará, no prazo de noventa dias, as necessárias providências para regulamentar a matéria, respeitados o planejamento e a consolidação urbanística da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.